

CAPÍTULO I

DO FUNDO

- 1.1. **LOTEAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), é um fundo de investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CMN 2.907, a Instrução CVM 356, a Instrução CVM 444 e o Código ANBIMA.
- 1.2. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, quer estejam no singular ou no plural, que não estiverem aqui especificamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste.
- 1.3. O Fundo destina-se a receber aplicações de investidores classificados como profissionais, (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”), nos termos da Resolução CVM nº 30.
- 1.4. Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas, exceto pelo valor nominal das Cotas.

CAPÍTULO II

DA FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

- 2.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo os investimentos (“Período de Investimento”) ocorrerem durante todo o Prazo de Duração do Fundo.
- 2.2. O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, conforme Artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seria limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles. Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não está em vigor, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM. Para fins de clareza, reputam-se perfeitamente válidos todos os atos praticados e negócios jurídicos celebrados pelos prestadores de serviços do Fundo antes da regulamentação, pela CVM, da adoção da responsabilidade limitada disposta no Artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1. **ADMINISTRADORA: ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Administradora”).
- 3.2. **GESTORA: CIX CAPITAL GESTAO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 24.503.059/0001-60, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 5º andar, Jardim Paulistano, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-000, a qual é autorizada pela

CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.378, de 06 de dezembro de 2016 (“Gestora”).

- 3.3. CUSTÓDIA E TESOURARIA: ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, anteriormente qualificada (“Custodiante”).
- 3.4. CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO: ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, anteriormente qualificada.
- 3.5. CONSULTOR ESPECIALIZADO: SMART CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 47.676.031/0001-20, com sede na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 1226, Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39400-215 (“Consultor Especializado”).
- 3.6. AGENTE DE COBRANÇA: SMART CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA.**, anteriormente qualificada.
- 3.7.** A Administradora é responsável pelos serviços de administração do Fundo e pela controladoria dos ativos. A Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares, o disposto neste Regulamento, conforme o caso, bem como as instruções que venham a ser passadas pela Gestora, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo. A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo, prestados pela Administradora ou por terceiros contratados, por escrito, pela Administradora, por conta e ordem do Fundo.
- 3.8.** A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Gestora, podendo ela selecionar, avaliar, adquirir, alienar, subscrever, converter, permutar e exercer todos os demais direitos inerentes aos ativos constantes da carteira do Fundo dentre aqueles apresentados com parecer favorável pela Consultora Especializada (“Carteira”), incluindo, sem limitação, o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos no presente Regulamento.
- 3.9.** A custódia e tesouraria do Fundo é realizada pelo Custodiante.
- 3.10.** A colocação das Cotas será realizada pelo Distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.
- 3.11.** A Administradora, a Gestora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.
- 3.12.** O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumida, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé. Ademais, a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade, nos termos do Código Civil Brasileiro. No entanto, considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não está em vigor, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus prestadores de serviços aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

3.13. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos que integrem a Carteira do Fundo.

3.14. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, conforme aplicável:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

- (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) o registro de Cotistas;
- (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- (iv) o livro de presença de Cotistas;
- (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo, conforme aplicável;
- (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- (vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente e de forma eletrônica, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e das demais características do Fundo, conforme aplicável;

(d) divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

(e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(g) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do Banco Central do Brasil (“BCB” e “SCR”, respectivamente), nos termos da norma específica;

(h) efetuar ou contratar agente de cobrança, para cobrar e receber em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, explicitando regras e procedimentos que lhes permitam diligenciar sobre o cumprimento da prestação do serviço;

(i) enviar mensalmente informe à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos, conforme disposto no artigo 45, da Instrução CVM nº 356;

- (j) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (k) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356 e na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) contratar e distratar, em nome do Fundo, os prestadores de serviço do Fundo, tal como o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, conforme indicação do prestador de serviço a ser realizada pela Gestora;
- (m) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Consultor Especializado e/ou ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica

3.15. É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

3.16. As vedações dispostas acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

3.17. Excetuam-se do disposto nos itens anteriores os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BCB e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

3.18. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;

- (g) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;
- (k) obter ou conceder empréstimos;
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (m) Salvo se expressamente autorizada por este Regulamento, pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou por recomendação da Gestora, distratar, rescindir ou aditar o contrato com o Consultor Especializado e o contrato com o Agente de Cobrança, ressalvadas as alterações de caráter operacional em tais contratos que não acarretem qualquer prejuízo ao Fundo ou alteração material às condições de contratação de tais prestadores de serviços.

3.19. A atividade de gestão da Carteira do Fundo será exercida pela Gestora, conforme definição deste Regulamento e do Contrato de Gestão, que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos ativos dela integrantes, observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento. Incluem-se entre as responsabilidades da Gestora:

- (a) a gestão profissional da Carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento previstas neste Regulamento notadamente aquelas relativas à atuação do Consultor Especializado quanto aos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento, tendo a Gestora poderes para negociar, em nome do Fundo, ativos para realização das operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (b) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento da Gestora, notadamente com base nas informações fornecidas pelo Consultor Especializado, além de todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que venham a ser solicitadas pela Administradora.
- (c) fazer com que se inicie quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários, inclusive e notadamente em decorrência da recomendação do Consultor Especializado: (a) à cobrança dos ativos que integram a Carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente vinculadas aos

ativos que integram a Carteira do Fundo; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(d) realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos ativos que integram a Carteira do Fundo, inclusive e notadamente em decorrência da recomendação do Consultor Especializado;

(e) exercer todos os direitos inerentes aos direitos atrelados aos ativos integrantes da Carteira do Fundo, ficando responsável pela excussão, quando necessário, de tais bens e direitos, sendo certo que tais bens e direitos:

(i) não integram o ativo da Gestora;

(ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Gestora;

(iii) não compõem a lista de bens e direitos da Gestora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

(iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Gestora;

(v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Gestora, por mais privilegiados que possam ser; e

(vi) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais em favor de operações da Gestora; e

(f) negociar e indicar à Administradora os prestadores de serviço que deverão ser contratados pelo Fundo, dentre eles o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança, inclusive em relação ao eventual distrato com tais prestadores de serviços.

3.20. A responsabilidade pela escolha dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da Carteira é, de forma geral, da Gestora, dessa forma, nos termos da regulamentação em vigor e nos limites da sua atribuição, a Administradora não é responsável pelas análises técnicas realizadas pela Gestora sobre a qualidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, sendo a responsabilidade exclusivamente da Gestora e do Consultor Especializado, nos limites das suas respectivas atribuições e competências definidas neste Regulamento e no Contrato de Gestão e no Contrato de Consultoria Especializada, sempre observado os direitos e deveres da Administradora, nos termos e limites da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

3.21. A atividade de consultoria especializada será exercida pelo Consultor Especializado, conforme definição deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada, o qual será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo. Incluem-se entre as responsabilidades do Consultor Especializado:

(a) Enviar à Gestora arquivo eletrônico contendo a relação dos Direitos Creditórios analisados, para que a Gestora proceda à seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;

- (b) Dar suporte e subsídio à Gestora, em suas atividades de análise e seleção de ativos para compor a Carteira do Fundo, com a respectiva recomendação de ativos;
- (c) Auxiliar a Gestora no monitoramento do desempenho do Fundo, da forma de avaliação das Cotas e da evolução dos valores dos ativos do Fundo, trimestralmente, incluindo, mas não se limitando a, auxiliar com arquivos eletrônicos, conforme formato previamente alinhado com a Gestora, que descreva a situação de cada um desses investimentos e ações materiais, se houver, tomadas em relação a cada um desses investimentos, com participação, conforme solicitado previamente pela Gestora, em reuniões presenciais ou por videoconferência ou, ainda, em conferências telefônicas com representantes de qualquer Cotista, bem como auxílio na elaboração do relatório para cada Cotista em relação ao seu investimento;
- (d) Analisar previamente as informações e os documentos pertinentes aos ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo;
- (e) Fornecer ao Custodiante e à Gestora, mediante solicitação, informações e documentos pertinentes aos ativos recomendados ao Fundo, de forma a viabilizar a execução das atividades inerentes à prestação dos serviços mencionados e em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento do Fundo e fluxo de novas aquisições, conforme aplicável;
- (f) Prestar à Administradora e à Gestora quaisquer informações por elas solicitadas, necessárias para a administração e gestão do Fundo, respectivamente;
- (g) Fornecer à Administradora e à Gestora, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos e entidades competentes, quaisquer dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de ativos, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;
- (h) Auxiliar a Administradora e a Gestora, quando esta solicitar, na elaboração de estudos e análises de investimento elaborados, que fundamentem as recomendações dadas pelo Consultor Especializado;
- (i) Auxiliar a Administradora e a Gestora, quando esta solicitar, na elaboração de atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos do Fundo; e
- (j) Informar a Administradora e a Gestora imediatamente quando verificar a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira, no que se refere ao histórico de pagamentos.

3.22. No auxílio à Gestora com a análise e seleção dos ativos, o Consultor Especializado deverá observar os Critérios de Elegibilidade dispostos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

PÚBLICO-ALVO



- 4.1. O Fundo se destina exclusivamente a Investidores Profissionais (“Público-Alvo”), que busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Regulamento.
- 4.2. O enquadramento do Cotista no Público-Alvo será verificado, pelo Distribuidor, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do Fundo.
- 4.3. Antes de tomar a decisão de realizar investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis, incluindo, sem limitação, o Termo de Adesão, para avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição de cotas, escrituração, gestão e consultoria especializada, o Fundo pagará o montante equivalente ao somatório das taxas abaixo indicadas (“Taxa de Administração”):
 - 5.1.1. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição de cotas e escrituração, o Fundo pagará à Administradora o montante equivalente ao percentual de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA (“Taxa da Administradora”).
 - 5.1.2. Pela prestação de serviços de gestão e consultoria especializada, o Fundo pagará à Gestora e ao Consultor Especializado, conforme divisão prevista expressamente no Contrato de Gestão e Contrato de Consultoria Especializada, o montante total equivalente ao percentual de 1,05% (um vírgula zero cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com o valor mínimo mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA (“Taxa de Gestão e Consultoria”).
- 5.2. A Administradora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Administração, de comum acordo com a Gestora, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
 - 5.2.1. A Gestora poderá reduzir unilateralmente a Taxa de Gestão e Consultoria, sendo a Taxa de Administração consequentemente reduzida, mas a sua majoração deverá ser aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.3. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, e será paga pelo Fundo à Administradora ou aos prestadores de serviço mensalmente por ela indicados até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços, a partir do mês que ocorrer a primeira integralização de Cotas no Fundo.
- 5.4. A Taxa de Administração não inclui encargos do Fundo, tais como publicações de editais de convocação de Assembleia Geral de Cotistas e despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, sem limitação, de auditores independentes e/ou assessores legais do Fundo.

- 5.5.** Não será devida pelo Fundo taxa de performance aos prestadores de serviços.
- 5.5.1.** A alteração da redação da Taxa de Gestão e Consultoria deverá ser aprovada nos termos do item 9.1, alínea (e).
- 5.5.1.1.** Caso a Gestora discorde da alteração realizada e resolva por renunciar, ou em caso destituição da Gestora sem Justa Causa, esta seguirá fazendo jus ao recebimento da Taxa de Gestão e Consultoria (que será paga à Gestora de forma proporcional pelo período aplicável até a efetiva renúncia ou destituição).
- 5.5.1.2.** Caso a Gestora seja destituída com Justa Causa, a Gestora também fará jus ao recebimento apenas da Taxa de Gestão e Consultoria (que será paga a Gestora de forma proporcional pelo período aplicável até a efetiva destituição).
- 5.6.** Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso ou de saída do Fundo.
- 5.7.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e Consultoria, conforme aplicável, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de eventuais outras despesas previstas nos termos da legislação aplicável, conforme alterada de tempos em tempos:
- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (b)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação ou regulamentação pertinente;
 - (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
 - (d)** honorários e despesas do auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
 - (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
 - (f)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
 - (g)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
 - (h)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto de Ativos Financeiros do Fundo;
 - (i)** taxas de custódia de ativos do Fundo;
 - (j)** despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
 - (k)** a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; e

(I) despesas com contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV, do Artigo 39, da Instrução CVM nº 356, conforme aplicável.

- 5.8.** As despesas com prestadores de serviço não consideradas como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora e ser por ela contratadas.
- 5.9.** Serão acrescidos às remunerações descritas neste capítulo os tributos sobre elas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) e outros que porventura venham a sobre elas incidir, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.
- 5.10.** Considerando que todos os encargos previstos acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E DO PROCESSO DE COBRANÇA

- 6.1.** O Fundo é destinado proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio do investimento de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 356 e da Instrução CVM nº 444 (“FIDCs”), os quais serão adquiridos pelo Fundo, em conjunto, apenas, com outros Ativos Financeiros eventualmente adquiridos para composição de caixa e liquidez do Fundo, sempre em conformidade com a Política de Investimentos do Fundo descrita neste Regulamento.
- 6.1.1.** Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
- 6.1.2.** Caso após o período de 90 (noventa) dias, o Fundo mantiver menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios a Administradora deverá apresentar à CVM solicitação de prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias por igual período, conforme estabelecido no artigo 40º da Instrução CVM nº 356/01.
- 6.2.** Observados os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios nos ativos financeiros (“Ativos Financeiros”) a seguir descritos:
- i.** moeda corrente nacional;
 - ii.** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
 - iii.** títulos de emissão do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira considerada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, tais como certificados de depósitos bancários;
 - iv.** cotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa ou referenciado DI, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora ou por empresas a esta ligada; e

v. operações compromissadas lastreadas nos ativos previstos no item 'ii' acima.

- 6.3.** Observado todo o disposto neste capítulo, até 100% (cem por cento) dos Ativos Financeiros poderá ser de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.
- 6.4.** Os Direitos Creditórios deverão atender a todas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade indicados neste Regulamento.
- 6.5.** Os investimentos do Fundo se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento.
- 6.6.** É facultado ao Fundo, ainda, (i) realizar operações compromissadas; e (ii) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista integrantes da carteira do Fundo, até o limite dessas.
- 6.7.** Para efeito do disposto no item 6.6, (ii), acima, as operações contratadas pelo Fundo em mercados de derivativos, se realizadas, poderão ocorrer tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 6.8.** O Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda quaisquer carteiras de clubes de investimento e/ou fundos de investimento por ela administrados ou pelas demais pessoas acima referidas atuem na condição de contraparte do Fundo desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 6.9.** O Fundo não poderá realizar:
- i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento atrelados à variação cambial;
 - ii) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
 - iii) operações de renda variável; e
 - iv) aquisição de ativos de emissão da Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e do Custodiante, observado o item acima.
- 6.10.** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, podendo, inclusive, os Cotistas serem chamados a aportar capital nos casos estipulados no Regulamento e na regulamentação em vigor. A Carteira, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados no Capítulo VII abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente tal capítulo, responsabilizando-se por seu investimento no Fundo.
- 6.11.** As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, do FGC, do Cedente ou do Custodiante.
- 6.12.** É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Consultor Especializado e a partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo. Art. 39, §2º, 356. Também é vedado o contrário: o fundo ceder/originar para tais pessoas.

- 6.13.** O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em FIDCs, nos termos deste Regulamento.
- 6.14.** O Fundo poderá realizar operações em mercados derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista e até o limite dessas, nos termos da regulamentação em vigor.
- 6.15.** Para atingir o seu objetivo, este Fundo poderá investir em apenas um ou mais FIDCs, podendo não observar, portanto, a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação em cotas de um mesmo FIDC, disposto no item II, do parágrafo único, do artigo 41 da Instrução CVM nº 356.
- 6.16.** O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora seja sua contraparte, desde que em Ativos Líquidos com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 6.17.** Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora nem a Administradora, portanto, qualquer compromisso nesse sentido.
- 6.18.** A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e o Custodiante não podem garantir e, nesse sentido, não são responsáveis pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos FIDCs e/ou dos Direitos Creditórios investidos por estes veículos, sendo, no entanto, dever da Gestora, do Consultor Especializado, da Administradora e do Custodiante empregar os melhores esforços para que tais elementos estejam regulares, nos limites de suas respectivas responsabilidades. Adicionalmente, destaca-se que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e o Custodiante tampouco são responsáveis pela solvência dos devedores e/ou coobrigados.
- 6.19.** A Gestora poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem ao Fundo e, simultaneamente, a outros fundos sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a alocação dessas oportunidades e a proporção do investimento a ser feito por cada interessado. Para esse fim, a Gestora pode considerar, entre outros fatores: (i) a política de investimento do Fundo e dos demais fundos sob sua gestão; (ii) a composição das respectivas carteiras; (iii) a liquidez do Fundo no momento do investimento; (iv) os efeitos do investimento sobre o perfil de risco do Fundo; e (v) a relação risco e retorno do investimento.
- 6.19.1.** A Gestora poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse do Fundo, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da carteira do Fundo e os fatores mencionados no item 6.19 acima.
- 6.20.** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira do Fundo e as carteiras dos FIDCs investidos e, por consequência, o Patrimônio Líquido do Fundo e dos FIDCs investidos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo VII deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente todos os documentos relacionados ao Fundo, em especial, os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 6.21.** As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Consultor Especializado; (iv) do Custodiante; (v) do Distribuidor; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou, ainda, (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

- 6.22.** Os ativos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no Anexo III a este Regulamento. A cobrança ordinária dos ativos observará a política descrita abaixo.
- 6.23.** Os Devedores realizarão o pagamento dos valores relativos aos ativos de titularidade do Fundo na Conta do Fundo nas formas permitidas pela legislação em vigor.
- 6.24.** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos.
- 6.25.** O Consultor Especializado, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
- 6.26.** Caso as despesas mencionadas acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 6.27.** A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Seção II – Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Política de Crédito e Cobrança e verificação do Lastro.

- 6.28.** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na data de aquisição, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.
- 6.29.** O Fundo poderá adquirir cotas de qualquer tipo de FIDC, que deverão estar de acordo com a Política de Investimentos. Desta forma, tendo em vista que o Fundo é classificado como “Multicarteira Outros”, possuindo, portanto, amplo escopo de atuação e possibilidade de investimento em qualquer tipo de FIDC previsto na Instrução CVM nº 356 e na Instrução CVM nº 444, e em razão da estrutura do produto, os Critérios de Elegibilidade são representados pela impossibilidade de aquisição de cotas de FIDCs que estejam gravadas com ônus ou gravames que tenham o condão de impedir a aquisição pelo Fundo (“Critério de Elegibilidade”).
- 6.30.** Na hipótese de o FIDC perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Gestora, o Custodiante ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.
- 6.31.** As operações de aquisição dos FIDCs pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração da documentação pertinente ao investimento, bem como atendido todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

- 6.32. Além disso, não obstante os Critérios de Elegibilidade e conforme aplicável, a Gestora observará como Condições de Cessão que as cotas dos FIDCs estejam regulares em relação à sua constituição e funcionamento, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.33. As despesas incorridas para cobrança de inadimplentes, seja na esfera extrajudicial, ou judicial, serão arcadas pelo Fundo.

CAPÍTULO VII

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 7.1. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos FIDC investidos, bem como, indiretamente, aos bens e direitos integrantes das respectivas carteiras, além dos fatores de risco identificados abaixo.
- 7.2. Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, incluem-se, sem limitação:

(a) Risco da Relevância do Fator Oportunístico. O Fundo poderá investir em FIDCs que invistam em Direitos Creditórios que contam com características de ativos estressados e que foram objeto de diversas reduções do seu valor recuperável (*impairment*), inclusive em fundos de investimento que eventualmente tenham atraso em suas demonstrações financeiras e demais obrigações regulatórias acessórias. Ao mesmo tempo em que tais investimentos podem oferecer uma oportunidade de rendimento, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas significativas aos seus cotistas, incluindo a perda total do capital investido ou mesmo, observadas as demais previsões e limitações descritas neste Regulamento, obrigar os cotistas a aportarem capital para cobrir os prejuízos dos Fundo. Embora a Gestora e o Consultor Especializado, dentro das suas respectivas atribuições, tenham realizado uma aprofundada análise dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos, não há garantias de qualquer desempenho dos Direitos Creditórios. Dessa forma, caso os riscos sejam materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Consultor identificará oportunidade adequadas de investimento e que a Gestora, por sua vez, irá avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades dos FIDCs investidos e do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho dos FIDCs investidos e do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros ou em qualquer período.

(b) Riscos de Mercado. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas no preço ou no retorno dos ativos integrantes da carteira dos FIDCs investidos e, consequentemente, do Fundo, resultantes de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. De forma específica, considerando a estrutura dos FIDCs investidos e do Fundo, dentro do conceito de Risco de Mercado incluem-se as seguintes hipóteses:

- (i) **Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado.** Os preços e a rentabilidade dos ativos dos FIDCs investidos e do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira dos FIDCs investidos e do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio dos FIDCs investidos e do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos a seus Cotistas.
- (ii) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** Caso os ativos dos FIDCs investidos e do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios dos FIDCs investidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior àquela indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou aos próprios FIDCs investidos ou ao Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que os FIDCs investidos e o Fundo objetiva ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelos FIDCs investidos e pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora e o Consultor Especializado, qualquer multa ou penalidade.
- (iii) **Risco decorrente do descasamento de taxas.** Os Direitos Creditórios dos FIDCs investidos são descontados pelo Fundo a taxas prefixadas, enquanto a distribuição dos rendimentos dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo para os Cotistas poderão ter como parâmetro o CDI e/ou índices de preço. Na hipótese de um aumento relevante no CDI e/ou nos índices de preços e na impossibilidade de se realizar operações de mercado que protejam as posições mantidas pelo Fundo no mercado à vista, pode ocorrer de os FIDCs investidos e, conseqüentemente, o Fundo não terem recursos o bastante para arcar com parte ou a totalidade dos rendimentos.
- (c) **Risco de Crédito.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de inadimplemento por parte do Devedor e/ou dos emissores dos Outros Ativos que compõem a carteira dos FIDCs investidos e/ou do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura dos FIDCs investidos e do Fundo, dentro do conceito de Risco de Crédito incluem-se as seguintes hipóteses:
- (d) **Risco de Concentração em Títulos Públicos.** É permitido aos FIDCs investidos e/ou ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, ou emitidos pelo Banco Central do Brasil. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, o Tesouro Nacional ou o Banco Central do Brasil não honrarem seus compromissos, há chance de os FIDCs investidos e/ou o Fundo sofrerem perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (e) **Fatores Macroeconômicos.** Como os FIDCs investidos aplicarão seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Mutuários para distribuição de rendimentos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. A solvência dos Mutuários pode ser afetada por fatores

macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico ou outros relacionados às suas atividades. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo.

- (f) Risco decorrente das falhas na cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos depende da atuação diligente dos seus prestadores de serviço. Cabe a tais partes aferir o correto recebimento dos recursos e realizar a conciliação dos valores devidos ao Fundo. Assim, qualquer falha de procedimento destes prestadores de serviços poderá acarretar menor recebimento de recursos pelos FIDCs investidos e, conseqüentemente, para o Fundo e, em última instância, a perda patrimonial do Fundo e a queda da rentabilidade das Cotas.
- (g) Inexistência de garantia das aplicações. As aplicações nos FIDCs investidos e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, nem os FIDCs investidos, nem o Fundo, nem a Instituição Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.
- (h) Inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiro. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em FIDCs poderá ser aplicada em quaisquer Ativos Financeiros especificados no Regulamento. Tais títulos e ativos podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (i) Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em caso de inadimplemento dos Mutuários dos FIDCs investidos, os FIDCs investidos deverão optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios devidos. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte dos Mutuários, os FIDCs investidos e, conseqüentemente, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.
- (j) Falência ou Recuperação Judicial dos Mutuários. Em caso de decretação de falência ou recuperação judicial de um dos Mutuários dos FIDCs investidos, os recursos arrecadados provenientes da execução das Garantias podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações do Devedor para com os FIDCs investidos. Na ocorrência da hipótese ora descrita, o patrimônio dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo poderão ser afetados negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.
- (k) Não Obtenção do TVO. Os FIDCs investidos poderão adquirir Direitos Creditórios originários de Empreendimentos que ainda não obtiveram, pelo Cedente, junto ao município o TVO. Eventuais atrasos na emissão do TVO poderão inviabilizar o Empreendimento e, conseqüentemente, provocar atrasos na liquidação dos Direitos Creditórios cedidos, tendo em vista a possibilidade de alegação dos respectivos Mutuários dos referidos Direitos Creditórios de não cumprimento das obrigações pelo Cedente. Segundo o Contrato de Cessão, o Cedente deverá arcar, por meio da coobrigação ou da recompra, com eventuais inadimplementos

dos referidos Direitos Creditórios cedidos. Não obstante, o Cedente poderá não dispor de recursos suficientes para arcar com tais valores, podendo, desta forma, afetar negativamente o patrimônio dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo.

- (l) **Risco de Liquidez.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das condições de liquidez dos mercados, em especial na hipótese de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo, devido às características específicas desses ativos ou dos próprios mercados em que são negociados, afetando tanto os referidos ativos, quanto as condições de solvência dos FIDCs investidos e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura dos FIDCs investidos e do Fundo, dentro do conceito de Risco de Liquidez incluem-se as seguintes hipóteses:
 - (m) **Fundo Fechado e Mercado Secundário.** Os FIDCs investidos e o Fundo serão constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas em virtude de sua liquidação. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento, seja nos FIDCs investidos ou no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações, ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, o que pode dificultar sua venda ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.
 - (n) **Aplicação em Direitos Creditórios.** Os FIDCs investidos devem aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira dos FIDCs investidos, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio aos FIDCs investidos e, conseqüentemente, ao Fundo e redução da rentabilidade das Cotas.
 - (o) **Diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis.** Os FIDCs investidos devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento descrita neste Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem FIDCs disponíveis para aquisição pelo Fundo e que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade, poderá ocorrer a liquidação do Fundo ou a amortização de Cotas.
 - (p) **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo.** O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo VIII abaixo. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos suficientes para pagamento aos Cotistas. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Mutuários dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos; (ii) a coobrigação ou recompra pelos Cedentes dos Direitos Creditórios cedidos; ou (iii) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade dos FIDCs investidos e, conseqüentemente, do Fundo. Pode ocorrer também o resgate de Cotas em ativos. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (q) **Risco Proveniente do Uso de Derivativos.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de distorções de preço entre o derivativo e seu ativo objeto e do aumento da volatilidade do Fundo, havendo inclusive a possibilidade de verificação de patrimônio líquido negativo para o Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Risco Proveniente do Uso de Derivativos inclui-se a seguinte hipótese:
- (r) **Oscilações no Patrimônio do Fundo.** A Gestora poderá contratar operações com derivativos nos termos do Regulamento. Eventual distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto pode resultar: (i) no aumento da volatilidade do Fundo, (ii) na limitação das possibilidades de retornos adicionais nas operações praticadas pelo Fundo, e (iii) em perda ao Cotista. O Fundo somente utiliza derivativos para proteção das posições detidas à vista. Mesmo nesse caso, existe o risco de a posição mantida pelo Fundo não representar um “hedge” perfeito e suficiente para evitar perdas patrimoniais ao Fundo. Ainda, não pode ser de todo afastada a possibilidade de o Fundo ter Patrimônio Líquido negativo, o que geraria a exigência de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.
- (s) **Riscos Operacionais.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos de manutenção de documentos comprobatórios dos FIDCs investidos, dos seus Direitos Creditórios e dos processos operacionais de cobrança e fluxo financeiro dos Direitos Creditórios. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, dentro do conceito de Riscos Operacionais incluem-se as seguintes hipóteses:
- (t) **Risco da Não Existência dos Créditos Futuros e Não Existência De Seguro De Performance do Cedente.** Nos termos do Contrato de Cessão dos FIDCs investidos, os Direitos Creditórios cedidos e entregues aos FIDCs investidos poderão ser Direitos Creditórios futuros, a serem originados pelo Cedente na consecução da venda dos lotes e/ou imóveis. Não há contratação de seguro, pelos FIDCs investidos, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestor que garanta a entrega de Direitos Creditórios, no caso de o Cedente interromper, por qualquer motivo, a venda dos lotes e/ou imóveis e, consequentemente, a geração de Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam entregues pela Cedente e devidamente pagos pelos Mutuários aos FIDCs investidos e recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente, ou quaisquer de suas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (u) **Risco decorrente da liquidação antecipada.** O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme disposto neste Regulamento. A liquidação antecipada pode trazer prejuízos para o Fundo e seus Cotistas, decorrentes, por exemplo, de desvalorização de seus ativos relacionado a conjuntura econômica desfavorável. Ademais, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, o Fundo pode ter de negociar os ativos em valor inferior a seu valor de mercado, sendo que o preço praticado poderia ocasionar prejuízos aos Cotistas.
- (v) **Risco de Descontinuidade.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventual liquidação antecipada do Fundo, havendo, inclusive, a possibilidade de entrega de ativos aos Cotistas.

- (w) **Intervenção, Liquidação ou Falência.** A intervenção, liquidação ou falência do Cedente dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos poderá afetar a atividade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá gerar perdas para os FIDCs investidos e, consequentemente, ao Fundo.
- (x) **Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do fato de a cessão de Direitos Creditórios, nos casos expressamente previstos em lei, ser invalidada ou tornar-se ineficaz por determinação judicial. De forma específica, considerando a estrutura dos FIDCs investidos, dentro do conceito de Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão inclui-se a seguinte hipótese:
- (i) **Desconsideração da Cessão.** Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio dos FIDCs investidos e, consequentemente, do Fundo, caso seja realizada em:
- i. fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão ao Cedente esteja insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;
 - ii. fraude de execução, caso (a) quando da cessão ao Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios Cedidos dos FIDCs investidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - iii. fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (y) **Risco de Pré-pagamento.** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos. De forma específica, considerando a estrutura dos FIDCs investidos e do Fundo, dentro do conceito de risco de pré-pagamento inclui-se a seguinte hipótese:
- i. **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios.** O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Mutuário, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelos FIDCs investidos podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (z) **Risco de Fungibilidade.** Na hipótese de intervenção das partes envolvidas com os FIDCs investidos e/ou seus Direitos Creditórios, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdurar a intervenção. Em caso de liquidação ou de falência, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio dos FIDCs investidos e, consequentemente, do

Fundo poderão sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

- (aa)** Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, conforme determinado neste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (bb)** Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo terá Conta Corrente. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da(s) instituição(ões) financeira(s) na(s) qual(ais) o Fundo e/ou os FIDCs investidos tenham conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo e/ou para os FIDCs investidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade de suas Cotas e seus patrimônios.
- (cc)** Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas: a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento de um fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou este assunto, de forma que: (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM; e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.
- (dd)** a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira com base não individualizada.
- (ee)** o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em FIDCs e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e quaisquer dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou quaisquer de suas respectivas afiliadas, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo

resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; ou (ii) decisão do Colegiado da CVM.

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, AMORTIZAÇÃO, RESGATE FINAL E LIQUIDAÇÃO

Seção I – Da Emissão, Subscrição e Integralização

- 8.1.** As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio (“Cotas”). O Fundo conta com 2 (duas) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM nº 356. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma dos Anexos II-A e II-B ao presente Regulamento.
- 8.2.** Tanto as Cotas Seniores, quanto as Cotas Subordinadas serão escriturais e nominativas, mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas e conferirão direitos e obrigações aos Cotistas.
- 8.3. Preferência, Prioridade e Subordinação de Cotas.** As Cotas Seniores gozam de preferência de amortização, liquidação e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas. Os demais direitos e garantias entre as classes de Cotas em questão são iguais.
- 8.4. Séries de Cotas Seniores.** O Fundo poderá emitir múltiplas séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as séries das Cotas Seniores sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas Seniores a serem emitidas nos termos da respectiva série; (iii) preço de emissão das Cotas Seniores; (iv) valores específicos de Taxa de Administração e Taxa de Performance, que poderão ser diferentes das aplicáveis às demais séries e classes de Cotas do Fundo; (v) as características específicas das Cotas Seniores de cada série; e (vi) a metodologia de cálculo do valor de cada Cota Sênior.
- 8.5. Características das Cotas Seniores.** As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
- a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização, liquidação e/ou resgate final do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
 - b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios definidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
 - c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
 - d) poderá ser objeto de amortização na forma definida neste Regulamento e no respectivo Suplemento, sempre em regime de caixa; e
 - e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de

preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação.

8.6. Características das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores, para fins de amortização, liquidação e/ou resgate final do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios definidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- d) poderá ser objeto de amortização na forma definida neste Regulamento e no respectivo Suplemento, sempre em regime de caixa; e
- e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas em circulação.

8.7. Relação Mínima e Razão de Subordinação. A relação mínima admitida no Fundo é de no mínimo 101% (cento e um por cento), ou seja, 1,0% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser composto por Cotas Subordinadas.

8.8. A razão de subordinação admitida é de no mínimo 0,5% (meio por cento).

8.9. A razão de subordinação e a relação mínima devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente.

8.10. Na hipótese de desenquadramento da razão de subordinação e/ou da relação mínima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora.

8.11. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a no mínimo o necessário para reenquadramento da Relação Mínima e/ou da Razão de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, desde que seja respeitada a política de investimento do Fundo.

8.12. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser adquiridas por Investidores integrantes do Público-Alvo e serão objeto, no âmbito da Primeira Emissão, de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160 e das disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo.

8.13. As Cotas poderão ser admitidas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

- 8.14.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, cabendo ao Cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo.
- 8.15.** Serão emitidas e distribuídas, na primeira emissão, até 12.000 (doze mil) Cotas Seniores, com valor unitário de subscrição de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão da Classe Sênior") e até 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas Subordinadas, com valor unitário de subscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão da Classe Subordinada"), observado os termos dos respectivos Suplementos, deste Regulamento, dos Boletins de Subscrição e eventuais Compromisso de Investimentos, totalizando uma emissão de, no mínimo, 5.200 (cinco mil e duzentas) Cotas e no máximo 36.000 (trinta e seis mil) Cotas ("Primeira Emissão"), observados os demais termos e condições definidos na documentação da oferta, cujo valor máximo será indicado quando da sua realização.
- 8.15.1.** O preço de integralização de cada Cota objeto da Primeira Emissão será conforme está definido no item 8.17 abaixo.
- 8.16.** Caberá à Administradora ou ao Distribuidor, conforme aplicável, informar à CVM a realização das ofertas públicas de distribuição de Cotas por meio dos Sistema CVM Web.
- 8.17.** A partir do primeiro Dia Útil posterior à Primeira Integralização, o preço unitário das Cotas Seniores corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação. Já em relação aos Cotistas Subordinados, no mesmo prazo, considerar-se-á como preço unitário das Cotas Subordinadas o equivalente à divisão dos ativos remanescentes do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas. O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora, para fins de pagamento de integralização.
- 8.18.** Fica desde já definido que a cada nova emissão, critérios de atualização do preço de integralização e, dessa forma, o preço de integralização de cada Cota objeto da respectiva emissão poderá vir a ser corrigido de acordo com o que vier a ser definido em Assembleia Geral de Cotistas e na documentação de subscrição da respectiva oferta. O prazo para subscrição de cada distribuição de Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição.
- 8.19.** Quando de seu ingresso no Fundo, cada um dos Cotistas deverá assinar o Termo de Adesão.
- 8.20.** Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição"), do qual deverá constar: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; (iii) o preço de subscrição; e (iv) valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização, sempre elaborado com base no respectivo Suplemento, bem como Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses.
- 8.21.** Em adição ao Boletim de Subscrição e caso a integralização não seja realizada à vista, o Cotista celebrará compromisso de investimento com a Gestora, o qual definirá as regras para as chamadas de capital a serem realizadas por meio do envio dos requerimentos de integralização, cujas respectivas integralizações ocorrerão até o final do Período de Investimento, às quais o Cotista estará obrigado, sob as penas expressamente previstas no referido instrumento ("Compromisso de Investimento").
- 8.22.** As Cotas subscritas nos termos dos Suplementos, do Boletim de Subscrição, de Compromisso de Investimento e deste Regulamento deverão ser integralizadas à medida que o Fundo necessite de recursos, mediante chamadas de capital determinadas pela Gestora, as quais

serão realizadas pela Administradora até o limite do valor e com observância dos termos estabelecidos no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

- 8.23.** O número de Cotas a serem integralizadas por cada Cotista a cada chamada de capital será determinado de acordo com o volume de recursos necessários ao Fundo e será atribuído ao Cotista de forma proporcional em relação aos Compromissos de Investimento firmados com Fundo. Para tanto, o Fundo considerará, ainda, eventuais integralizações pendentes de chamadas de capital.
- 8.24.** Adicionalmente ao acima, destaca-se que caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização da primeira chamada de capital, os novos Cotistas ingressantes deverão ter suas participações no Fundo proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital, após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles (“Chamadas de Equalização”).
- 8.24.1.** As Chamadas de Equalização referidas acima serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores e os respectivos valores de Compromissos de Investimento, sendo que o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Equalização será calculado de acordo com os itens 8.17. e 8.18. do Regulamento. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, sendo certo que apenas os novos Cotistas terão seu capital subscrito chamado à integralização até que o processo de equalização acima seja finalizado.
- 8.25.** A Administradora notificará o Cotista, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, de quaisquer chamadas de capital e respectivas integralizações de Cotas que tenham de ser feitas pelo Cotista (“Requerimento de Integralização”). O Requerimento de Integralização será enviado ao endereço do Cotista constante no preâmbulo do Compromisso de Investimento (exceto se o Cotista tiver indicado outro, por escrito, à Administradora), por meio de carta ou correio eletrônico, em que constará o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.
- 8.26.** O Cotista que não fizer o pagamento das integralizações de Cotas nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento, bem como terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas suspenso em relação às cotas inadimplidas.
- 8.27.** Observado o que vier a ser determinado por escrito pela Gestora à Administradora, as integralizações de Cotas podem ser efetuadas em transferência eletrônica disponível (TED), no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou, ainda, em direitos creditórios e outros ativos da Carteira, desde que observadas as regras abaixo dispostas.
- 8.27.1.** Caso as Cotas sejam integralizadas em Ativos Financeiros, nos termos da política de investimento aqui prevista, será observada a forma de precificação dos referidos Ativos Financeiros nos termos da regulamentação vigente, sendo atendidas ainda as correspondentes obrigações fiscais, quando existirem. Caso haja integralização parcial em Ativos Financeiros, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço atribuído aos Ativos Financeiros utilizados na referida integralização.

Seção II – Da Transferência

- 8.28.** As Cotas podem ser transferidas nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) execução de garantia; (iii) sucessão universal; (iv) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (v) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou (vi) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e previamente comunicado à Administradora.

Seção III – Da Amortização, do Resgate Final e da Liquidação

- 8.29.** As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas deverão ser amortizadas ou resgatadas em cada Data de Amortização em conformidade com o respectivo Suplemento após a amortização ou o resgate das Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização, ressalvadas a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas prevista a seguir.
- 8.30.** Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, o Cotista Subordinado poderá solicitar a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, a qual será paga em até 10 (dez) dias contados da solicitação, desde que (i) o Fundo esteja adimplente no cumprimento de suas obrigações; (ii) não esteja em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e (iv) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis e suficientes para o pagamento das amortizações.
- 8.30.1.** Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas a ser amortizado deverá ser o maior que permita o atendimento das condições do item 8.30 acima, considerada *pro forma* a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas a ser realizada.
- 8.30.2.** A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas atingirá todas as Cotas Subordinadas em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições
- 8.31.** As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na data de resgate final prevista no respectivo Suplemento, caso aplicável. As Cotas Subordinadas deverão ser resgatadas na data de resgate prevista no respectivo Suplemento, caso aplicável. Neste sentido, a distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate final de Cotas, observado o disposto nesta Seção.
- 8.32.** As amortizações e o resgate final de Cotas podem ser efetuados por transferência eletrônica disponível (TED), através de bolsa de valores ou entidade de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou qualquer outro instrumento ou meio de transferência autorizado pelo BCB, bem como em Direitos Creditórios e outros Ativos da Carteira do Fundo.
- 8.33.** Não haverá resgate de Cotas a não ser (i) pela amortização integral e/ou parcial das Cotas; ou (ii) pela liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.33.1.** Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida em tal assembleia, respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os Ativos componentes da Carteira do Fundo. O pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da realização desta.

- 8.33.2.** Nas hipóteses previstas acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de Ativos componentes da Carteira aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais Ativos seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.
- 8.34.** Na hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.
- 8.35.** Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o resgate da totalidade das Cotas.
- 8.36.** Durante o Período de Investimento, os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo Fundo, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e observado o disposto acima.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 9.1.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:
- (a)** tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora;
 - (b)** deliberar sobre a substituição da Gestora;
 - (c)** deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante;
 - (d)** deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços;
 - (e)** deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração cobrada pela Administradora e demais taxas cobradas, como a Taxa de Gestão e Consultoria;
 - (f)** deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
 - (g)** aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
 - (h)** alterar o público-alvo a que se destina o Fundo;
 - (i)** alterar critérios para a apuração do valor das Cotas; e
 - (j)** deliberar sobre a indicação, destituição ou substituição do(s) Auditor(es) Independente(s).
- 9.2.** O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.
- 9.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de

antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado ao Cotista, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral de Cotistas.

- 9.4.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- 9.5.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante; ou (iv) Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.
- 9.6.** A convocação por iniciativa da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 9.7.** A Assembleia Geral de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer percentual. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.8.** Não obstante o item 9.7 acima, para a deliberação relativa ao tema disposto na alínea (b) do item 99.1 acima, destaca-se que esta será tomada sempre por Cotistas titulares de 85% (oitenta e cinco por cento) da totalidade das Cotas subscritas e integralizadas, incluindo-se para estes fins as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
- 9.8.1.** Na hipótese de substituição da Gestora, nos termos da alínea (b) do item 9.1, esta fará jus aos valores previstos no item 5.5.1, *mutatis mutandis*.
- 9.9.** A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora.
- 9.10.** A Administradora e/ou o Cotista poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 9.11.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.
- 9.12.** Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora até o horário de realização da Assembleia Geral de Cotistas.
- 9.13.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 9.14.** Ressalvado o disposto no item 9.8 acima, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria (exceto caso estabelecido percentual de representação diferente no Regulamento) das Cotas

emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

- 9.15.** As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto nela proferido.
- 9.16.** Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.
- 9.17.** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.
- 9.18.** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, observado o disposto neste Regulamento, nos termos do que for disciplinado na convocação, observando-se sempre que a referida comunicação somente será considerada recebida pela Administradora até o início da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- 9.19.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião de Cotistas, formalizado em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo Cotista e encaminhado à Administradora, cuja resposta deverá ser enviada em prazo a ser estipulado na consulta formal, observados os prazos mínimos aplicáveis às convocações previstos neste Regulamento.
- 9.20.** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável e das orientações da CVM.
- 9.21.** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.
- 9.22.** Em caso de renúncia pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, independentemente da motivação, não sendo deliberado pelos Cotistas a indicação de um novo prestador de serviços no prazo de 60 (sessenta) dias, esta poderá proceder com a liquidação do Fundo com a entrega em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e outras disponibilidades aos Cotistas ou proceder com a instalação de um condomínio civil entre os Cotistas, sendo isenta, nesses casos, de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO X

ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1.** A partir da data da Primeira Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa (abaixo definida), a Gestora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira, na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, inclusive aqueles decorrentes da celebração pelo Fundo de contratos derivativos, conforme aplicável;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) aquisição pelo Fundo de FIDCs, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;
- (d) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (e) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;
- (f) pagamento de resgate de Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;
- (g) pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização, se houver;
- (h) amortização das Cotas sem que seja necessária à sua deliberação em Assembleia Geral observado neste Regulamento; e
- (i) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas.

10.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste capítulo e a política de investimento deste Regulamento, a Gestora deverá segregar na contabilidade do Fundo e manter aplicada em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou em operações compromissadas lastreadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, parcela de seu Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor, estimado pela Gestora, que informará a Administradora para as providências necessárias, para cobrir despesas com encargos a serem incorridos pelo Fundo nos 12 (doze) meses do início do Fundo (“Reserva de Caixa”).

CAPÍTULO XI

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Caracterizam Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, desde que, notificada por Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (ii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que não sanados no prazo de até 30 (trinta) dias;
- (iii) caso, em 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou em 10 (dez) Dias Úteis alternados em período de 90 (noventa) dias, pagamentos relativos aos FIDCs investidos sejam direcionados para qualquer conta corrente que não a Conta do Fundo, conforme controle a ser realizado pela Gestora;

- (iv) aquisição, pelo Fundo, de FIDCs em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão;
- (v) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;
- (vi) exceto se sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis e desde que haja disponibilidades, nas hipóteses de (a) o Fundo deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, nas respectivas Datas de Amortização, conforme definido no respectivo Suplemento; (b) não ser realizado o pagamento integral dos resgates das Cotas Seniores, na respectiva data de resgate, conforme definido no respectivo Suplemento; (c) o Fundo deixar de efetuar o pagamento do *benchmark* nas respectivas datas de pagamento de remuneração, conforme definido no respectivo Suplemento; e/ou (d) serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (vii) amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento e nos Suplementos;
- (viii) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Caixa não atendam, por período igual ou maior do que 30 (trinta) dias, o disposto neste Regulamento; e
- (ix) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos FIDCs investidos pelo Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade, conforme controle realizado pela Gestora.

11.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação a Administradora (i) suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, e (ii) convocará Assembleia Geral, nos termos do Capítulo IX, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui ou não um Evento de Liquidação, devendo, na hipótese de configuração de um Evento de Liquidação, ser convocada uma nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo XII abaixo, para deliberar sobre a eventual interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XII

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral:

- (i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356/01;
- (ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia da operação adquirida pelo Fundo, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

- (iv) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, inclusive nas hipóteses de destituição e renúncia, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento; e
- (v) caso o índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores seja extinto ou, por outro motivo, haja a impossibilidade legal de aplicação do índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e os Cotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas.

12.2. No caso de qualquer um dos eventos acima, a Administradora deverá: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando-os para Assembleia Geral a fim de que deliberem sobre os procedimentos a serem adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas; (ii) suspender, de imediato, a aquisição de novos FIDCs; e (iii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, observada a deliberação da Assembleia Geral, que poderá, inclusive, decidir pela manutenção do Fundo em funcionamento normal, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

12.3. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos FIDCs de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

12.4. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios dos FIDCs investidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos, observado os direitos da Administradora nos termos do item 9.22 acima:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o respectivo pagamento para que os valores sejam rateados entre os Cotistas;
- (ii) solicitar a alienação dos Direitos Creditórios a terceiros, desde que possível; ou
- (iii) solicitar a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento, desde que possível.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

13.2. Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo serão realizadas por meio físico, eletrônico e/ou telefônico.

- 13.3.** A Administradora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, as quais deverão ser tratadas como confidenciais. Sem prejuízo do anteriormente disposto, as referidas gravações poderão ser utilizadas pela Administradora e/ou pelos Cotistas para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.
- 13.4.** Por ocasião da liquidação do Fundo, a Gestora, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, deverá promover a venda dos ativos e o produto desta resultante deverá ser entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, na proporção de suas participações.
- 13.5.** A liquidação dos Ativos será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo.
- 13.6.** A integral da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora em assembleias gerais relativas a Ativos está disponível no website <https://www.cixcapital.com.br>
- 13.7.** As informações ou documentos relacionados ao Fundo poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas pela Administradora e/ou Gestora, ou por eles acessado, via website da Administradora (www.idsf.com.br) ou via correio eletrônico (*e-mail*). Caberá ao Cotista informar à Administradora e à Gestora qualquer alteração em seu correio eletrônico (*e-mail*).
- 13.8.** Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio dos canais disponíveis no *website* da Administradora, conforme indicado no item 13.7 acima.

CAPÍTULO XIV

LEI APLICÁVEL E FORO

- 14.1.** Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 14.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições já constantes no corpo do Regulamento, seguem demais definições:	
<u>“Afiliada(s)”</u> :	significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, controlada(s) pela respectiva Pessoa e/ou sociedade(s) que seja(m) controlada(s) pelo mesmo controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;
<u>“ANBIMA”</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
<u>“Anexo”</u> :	significa cada anexo a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u> :	significa cada assembleia geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;
<u>“B3”</u> :	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
<u>“Cedente”</u>	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos, qualquer pessoa jurídica devidamente constituída para desenvolver Empreendimentos, nos termos da Lei nº 6.766/79 ou de acordo com artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro e no que couber as disposições sobre incorporação imobiliária previstas pela Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, respeitada a legislação urbanística aplicável, podendo comercializar tais lotes através da venda a prazo para Mutuários consubstanciados por CCVPs e/ou PCVs;
<u>“Código ANBIMA”</u>	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e as demais regras e diretrizes vinculadas;
<u>“Código Civil Brasileiro”</u> :	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores;
<u>“Compromisso de Investimento”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.21;
<u>“Condomínio Horizontal de Lote”</u>	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos, um terreno, de partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, regido pelo artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro e no que couber as disposições sobre incorporação imobiliária previstas pela Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, respeitada a legislação urbanística aplicável;
<u>“Conta do Fundo”</u>	significam as Contas correntes de titularidade do Fundo, abertas em uma instituição financeira autorizada ou junto à Administradora, para as quais serão recebidos recursos, respectivamente, (i) decorrentes da integralização das Cotas; (ii) serão transferidos os pagamentos referentes aos ativos do Fundo; (iii) serão depositados os valores para fins do pagamento das despesas do Fundo; e (iv) referentes aos Ativos que compõem a carteira do Fundo;
<u>“Contrato de Gestão”</u> :	é o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento e Outras Avenças</i> ”, firmado entre a Gestora

	e a Administradora, em nome do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, conforme o caso;
“ <u>Cotista</u> ”:	significa cada um dos titulares das Cotas;
“ <u>Cotista Sênior</u> ”:	significa cada um dos titulares das Cotas de Classe Sênior;
“ <u>Cotista Subordinado</u> ”:	significa cada um dos titulares das Cotas de Classe Subordinada;
“ <u>CMN</u> ”:	significa o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CVM</u> ”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Emissão</u> ”:	significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, do CMN, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Distribuidor</u> ”:	significa a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que vier a ser contratada pela Administradora para a distribuição das Cotas;
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos, os direitos de crédito: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco, (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (vii) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do Art. 2º da Instrução CVM nº 356, bem como aqueles provenientes da comercialização de lotes e/ou imóveis de Empreendimentos em desenvolvimento pelas Cedentes para os Mutuários. Desta forma, os Direitos Creditórios correspondem (i) aos valores devidos pelos Mutuários ao Cedente decorrentes da comercialização dos Lotes; (ii) os valores que vierem a ser devidos pelos futuros Mutuários ao Cedente decorrentes da comercialização dos Lotes a Comercializar e/ou imóveis; e (iii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Direitos Creditórios;
“ <u>Empreendimentos</u> ”	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos, a implantação de empreendimentos, inclusive de incorporações

	verticais e, principalmente, Loteamento nos termos da Lei nº 6.766/79 ou de Condomínio Horizontal de Lote regido pelo artigo 1.358-A do Código Civil Brasileiro e no que couber as disposições sobre incorporação imobiliária previstas pela Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, respeitada a legislação urbanística aplicável;
<u>“Empresa de Auditoria”</u> :	significa a empresa que vier a ser contratada pela Administradora para prestar o serviço de auditoria independente das demonstrações financeiras anuais do Fundo;
<u>“Instrução CVM nº 356”</u>	significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 444”</u>	significa a Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada;
<u>“IPCA”</u> :	significa o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>“Investidor Profissional”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 11, da Resolução CVM nº 30;
<u>“Justa Causa”</u>	significa: (a) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou participação da Gestora em um acordo de qualquer ação judicial, de que a Gestora cometeu fraude, culpa, dolo, má-fé, violação de deveres fiduciários, ou desvio de conduta e/ou função, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão e de qualquer outra forma na qualidade de Gestora do Fundo; (b) violação material, pela Gestora, de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão, de qualquer acordo celebrado com os Cotistas ou de leis ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM, decorrentes de ato ou omissão da Gestora, que não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento da violação pela Gestora; (c) uma descoberta por qualquer tribunal ou órgão governamental com jurisdição competente, ou participação da Gestora em um acordo de qualquer ação judicial, que indique que a Gestora de alguma forma cometeu uma violação material das leis ou regulamentos a ela aplicáveis, ou uma condenação da Gestora de crime ou desqualificação da Gestora pela CVM; (d) qualquer processo de falência ou recuperação judicial ou nomeação de um beneficiário, administrador ou funcionário semelhante com relação a, ou liquidação, dissolução ou insolvência da Gestora;
<u>“Lote”</u>	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos: (i) nos termos da Lei nº 6.766/79, lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe; e (ii) nos termos do artigo 1.358-A e parágrafos do Código

	Civil Brasileiro, lote a fração ideal que cada condômino terá sobre a área do solo de cada unidade autônoma;
<u>“Loteamento”</u>	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos, nos termos da Lei nº 6.766/79, loteamento a subdivisão de gleba em Lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, podendo ter acesso controlado, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal;
<u>“Lotes e Imóveis”</u>	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos, todos os Lotes e/ou imóveis já comercializados e a comercializar pelo Cedente para os Mutuários através da formalização de PCV(s) ou CCVP(s), sejam eles integrantes de Empreendimentos;
<u>“Lotes e Imóveis a Comercializar”</u>	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos, todos os lotes e/ou imóveis de um mesmo Empreendimento que ainda estejam sendo comercializados pelo Cedente;
<u>“Lotes e Imóveis Comercializados”</u>	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos, a qualquer momento, todos os lotes e/ou imóveis já comercializados pelo Cedente para os Mutuários através da formalização de PCV(s) ou CCVP(s);
<u>“MDA”</u> :	significa o Módulo MDA administrado e operacionalizado pela B3, Segmento CETIP UTMV;
<u>“Mutuário”</u>	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos, qualquer pessoa física ou jurídica que tenha adquirido um Lote mediante a celebração de PCV ou CCVP;
<u>“Patrimônio Líquido”</u> :	significa o patrimônio líquido do Fundo calculado como a diferença entre o total dos ativos do Fundo e o valor total do passivo exigível do Fundo observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Regulamento;
<u>“Pessoas”</u> :	significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;
<u>“Regulamento”</u> :	significa este documento;
<u>“Resolução CMN nº 2.907”</u> :	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM nº 21”</u> :	significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM nº 30”</u> :	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM nº 160”</u> :	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Suplemento”</u>	suplemento elaborado na forma dos Anexos II-A e II-B ao presente Regulamento, o qual descreve as características e os direitos,

	assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.21;
“ <u>Taxa de Gestão e Consultoria</u> ”:	remuneração da Gestora e do Consultor Especializado, componente da Taxa de Administração, conforme definida no Contrato de Gestão e neste Regulamento;
“ <u>Termo de Cessão</u> ”:	significa o documento preparado para viabilizar e efetivar a operação entre o Cedente e o FIDC investido;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	significa a variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/);
“TVO”	significa, em relação às operações dos FIDCs investidos, o termo de verificação ou documento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução e conclusão das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do Empreendimento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

ANEXO II-A

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO LOTEAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/ME Nº 50.022.018/0001-62

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Valor Unitário das Cotas	R\$1.000,00 (mil reais)
Quantidade Mínima das Cotas	5.000 (cinco mil cotas)
Valor Mínimo Total das Cotas	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Quantidade Máxima das Cotas	12.000 (doze mil cotas)
Valor Máximo Total das Cotas	R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)
Forma de Integralização:	Moeda Nacional Corrente
Data da Emissão	28/03/2023
Data de Encerramento	28/07/2023
Prazo de Colocação	4 meses
Público-alvo	Profissional
Rentabilidade desta Classe de Cotas e Forma de Distribuição de Resultados	Após o retorno de 100% (cem por cento) do capital integralizado e respeitado o retorno subsequente e subordinado do capital integralizado pelos Cotistas Subordinados, os rendimentos serão distribuídos aos Cotistas Sêniores à razão de 1/3 (um terço) dos valores totais que excederem o seu capital integralizado.
Data de Resgate das Cotas desta Classe	Indeterminado
Procedimento de Distribuição:	Oferta pública realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada.

São Paulo, 29 de Março de 2023.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO II-B – MODELO DE SUPLEMENTO
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO
LOTEAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME Nº 50.022.018/0001-62

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Valor Unitário das Cotas	R\$1.000,00 (mil reais)
Quantidade Mínima das Cotas	200 (duzentas cotas)
Valor Mínimo Total das Cotas	R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais)
Quantidade Máxima das Cotas	24.000 (vinte e quatro mil cotas)
Valor Máximo Total das Cotas	R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões reais)
Forma de Integralização:	Moeda nacional corrente
Data da Emissão	28/03/2023
Data de Encerramento	28/07/2023
Prazo de Colocação	4 meses
Público-alvo	Profissional
Rentabilidade desta Classe de Cotas e Forma de Distribuição de Resultados	Após o retorno de 100% (cem por cento) do capital integralizado dos Cotistas Sêniores e, de forma subsequente e subordinada, o 100% (cem por cento) do capital integralizado pelos Cotistas Subordinados, os rendimentos serão distribuídos aos Cotistas Subordinados à razão de 2/3 (dois terços) dos valores totais que excederem o seu capital integralizado.
Data de Resgate das Cotas desta Classe	Indeterminado
Procedimento de Distribuição:	Oferta pública realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada.

São Paulo, 29 de Março de 2023.

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO III POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do LOTEAMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS datado de 01/01/2018.

A cobrança e o recebimento, em nome do Fundo, dos FIDCs integrantes da Carteira do Fundo será realizada pelo Custodiante, em relação aos vencidos, e pelo Agente de Cobrança, no que se refere aos inadimplidos, mediante a observância da Política de Cobrança, nos termos abaixo, sem prejuízo do disposto.

No caso de a vencer e dentro do período de compensação bancária: Os Créditos serão liquidados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao banco e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária dos boletos que serão enviados aos Mutuários dos FIDCs investidos.

A Cobrança dos inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, nos termos da política de cobrança descrita neste Anexo III, no Contrato de Cobrança, observando no mínimo os seguintes procedimentos:

- I. informar ao Mutuário dos FIDCs investidos, por qualquer meio de comunicação, diretamente ou por meio de terceiros, que o Direito Creditório está vencido e não pago; e
- II. na hipótese do procedimento delineado no inciso I acima não ser suficiente para provocar a quitação do Direito Creditório inadimplido, encaminhamento do mesmo à área jurídica do Agente de Cobrança ou de terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso, procedimentos estes não somente empregados com relação a Direitos Creditórios inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos devedores.

Em relação a ativos que contem com obrigação de recompra por parte do Cedente e até a data limite ou a declaração de um evento de recompra compulsória pela Gestora, conforme definido em cada Contrato de Cessão, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos poderá ser realizada pelo Cedente de acordo com a política de cobrança do Cedente, atendendo no mínimo aos prazos e processos definidos no Contrato de Cessão.

Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Em nenhuma hipótese poderá haver recebimento de recursos em conta diversa da conta do fundo e/ou de conta vinculada de movimentação exclusiva do Custodiante.

O Agente de Cobrança adotará, em nome do Fundo, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança, no Contrato de Cessão e no Regulamento. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente, sendo certo que todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

- I – As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao banco arrecadador do FIDC investido diretamente pela Gestora;

II – As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pela Gestora, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e

III – Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo

A Administradora pode, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços.

Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.